38 — Vítor Manuel R. V. Silva.
39 — Maria Graça Meda S. Ganilho.
40 — Júlia Maria M. S. Neto.
41 — Maria Adelaide F. Costa.
42 — Manuel Casimiro V. P. Lobo.
43 — Donzília Estrela G. Almeida.
44 — Maria Elisabete C. Assunção.
45 — José Hermínio T. Fernandes.
46 — Filomena Maria L. Martins.
47 — Maria Helena T. L. Cardoso.
48 — Gabriela Alves B. G. Zeferino.
49 — José António M. Ferreira.
50 — Manuel Joaquim G. Pereira.
51 — Maria Dulce C. Esteves.
52 — Filomena Maria A. Santos.
53 — Maria Glória F. Vaz.
54 — Mercês Maria B. S. P. Trindade.
55 — Lídia Maria Leal Amador.
56 — Joaquim Luís C. Menezes.
57 — Adelino Jesus P. Pego.
58 — Arminda Manuel V. Ribeiro.
59 — Maria Manuela P. C. Vieira.
60 — Américo Armando J. B. Araújo.
61 — Manuel Costa Valenta.
62 — António Alberto S. A. Guimarães.
63 — Fernando Santos P. Ferreira.
64 — Ana Francisca S. Louçano.
65 — Cândida Maria B. Pereira.
66 — Maria Fernanda D. B. Afonso.
67 — Manuel Joaquim M. Vaz.
68 — Manuel Cunha Puga.
69 — Maria Luísa C. M. Teixeira.
70 — Custódio Conceição Henriques.
71 — Maria Helena S. Beirão.
72 — Kai Kuin.
73 — José Alcide Bento.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho n.º 24 072/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias,* de 22 de Março de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 19.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março.

2 — O n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê que «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, na redacção primitiva aplicável a este procedimento, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 14 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato licenciado Carlos Alberto Silva Tavares cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário de nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciado Carlos Alberto Silva Tavares para o cargo de director de serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Carlos Alberto da Silva Tavares;
Data de nascimento — 28 de Março de 1954.

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Auditoria Contabilística pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com a classificação final de 13 valores;
Licenciatura em Gestão Bancária pelo Instituto Superior de Gestão Bancária com a classificação final de 14 valores;
Pós-graduação — curso avançado de Gestão Bancária, realizado no âmbito de protocolo celebrado entre a Universidade Católica Portuguesa e o Instituto de Formação Bancária.

III — Actividade profissional:

Exerceu funções na área administrativa e financeira de diversas empresas, nomeadamente como chefe de serviços Administrativos e Financeiros e como director financeiro, no período de 1974 a 1986;
Ingressou no quadro da Direcção-Geral dos Impostos em 1986, na área de inspecção tributária da actual Direcção de Serviços de Inspecção Tributária, tendo exercido funções no sector bancário;
Desempenhou o cargo de director de serviços dos Benefícios Fiscais desde 12 de Março de 1997 a 20 de Março de 2005;
Desempenha actualmente o cargo de director de serviços das Relações Internacionais desde 21 de Março de 2005, data em que foi nomeado em regime de substituição.

IV — Actividade profissional na área de ensino/formação:

Colaborou com o centro de formação da DGCI, ministrando acções de formação em matéria de mercados e produtos financeiros;
Exerce desde 2000 funções de docente-coordenador da disciplina de Fiscalidade dos Produtos Bancários e Financeiros e desde 2003 da disciplina de Fiscalidade da Empresa, do curso de Gestão, ministrado pelo Instituto Superior de Gestão Bancária.

V — Participação em grupos de trabalho — participou em diversos grupos de trabalho no âmbito das funções que vem exercendo na Direcção-Geral dos Impostos.

7 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo.*

Despacho n.º 24 073/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização concedida na primeira parte do n.º 4 do capítulo I do despacho n.º 9745/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, do director-geral dos Impostos, subdelego as competências que me foram subdelegadas nos termos seguintes:

I — Nos chefes dos serviços de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

a) A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, para autorizar:

i) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;
ii) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vincendos, em período inferior a dois anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;
iii) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a € 249 398,95;

b) A competência para indeferir os requerimentos que não obedeçam ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos;
c) A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até € 24 939,89.

II — Nos directores de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

a) A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a € 997 595,79;
b) A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;
c) A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência.

2 — A presente subdelegação de competências, no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

i) A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;
ii) A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;
iii) A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de finanças e chefes dos serviços de finanças sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Alberto Augusto Pimenta Pedroso.*

Despacho n.º 24 074/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização concedida pelos n.os I, n.º 4, e II, n.os 2 e 4, do despacho n.º 22 852/2005, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na directora de serviços do IRS, Maria Irene Antunes de Abreu:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
b) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 25 000;
d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 25 000;
e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRS previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 25 000;
f) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
g) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
h) Justificar e injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
i) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

2 — Na directora de serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins:

a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de € 200 000;
c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;
d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
e) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 50 000;
f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 50 000;
g) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 50 000;
h) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
k) Justificar e injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

3 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Manuel Sousa Meireles.*

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 24 075/2005 (2.ª série). — Considerando que actualmente se verifica a vacatura do lugar de director de serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado Manuel Martins das Neves Dias para exercer o cargo acima referido, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

A presente nomeação fundamenta-se no facto de o nomeado reunir os requisitos legais exigíveis para o provimento do cargo e possuir experiência e conhecimentos adequados para o exercício do mesmo, como se evidencia pela nota curricular anexa ao presente despacho.

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Curriculum vitae de Manuel M. Neves Dias

(resumo)

Licenciado em Finanças pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, em 1976; técnico oficial de contas.

Entre 16 de Julho de 2002 e 19 de Julho de 2005, foi vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), Ministério da Saúde.

Entre Outubro de 2002 e Abril de 2004, foi membro do conselho de administração *(management board)* da EMEA — Agência Europeia do Medicamento.

Entre Março de 2001 e Julho de 2002, foi secretário-geral-adjunto do Ministério do Planeamento.

Entre Abril de 1995 e Março de 2001, desempenhou, no ICN — Instituto da Conservação da Natureza, funções técnicas e dirigentes — director de serviços Administrativos e Financeiros (de Maio de 1998 a Março de 1999) e director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e da Reserva Natural do Paul do Boquilobo (de Novembro de 1997 a Março de 1998).